



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLVI - Cachoeiro de Itapemirim - terça-feira - 11 de dezembro de 2012 - Nº 4269

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6701

* Republicada por incorreção

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 5.394, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002 – CTM - passa a vigorar com as seguintes modificações:

“**Art. 58-E.** Os Escrivães, Tabeliães, Oficiais de Notas, de Registro de Imóveis e de Registro de Títulos e Documentos deste Município deverão remeter, até o último dia útil do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Fazenda, os documentos discriminados no § 1º deste artigo, relativos a quaisquer atos suscetíveis de alteração da situação jurídica dos imóveis que tiverem sido objeto de transferência de titularidade e de registro ou averbação no mês anterior:

§ 1º Os cartórios de registros de notas deverão remeter, à Secretaria Municipal de Fazenda, todas as cópias das escrituras dos imóveis, e os cartórios de registro de imóveis todas as cópias de certidão de ônus.

(...)

Art. 67. (...)

(...)

§ 2º O disposto nesse artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e a venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

(...)

Art. 85. (...)

§ 8º (...)

(...)

II – não se incorpora à base de cálculo do ISS os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos de receita mínima de serventia.

(...)

Art. 86. (...)

(...)

III – (...)

(...)

c) ficam isentos do pagamento do imposto os serviços cuja natureza seja enquadrada como nível de ensino fundamental, de acordo com o Código de Atividades Econômicas e Sociais do Município.

(...)

Art. 163-A. Considera-se sociedade de profissionais aquela que preste serviços relacionados nos subitens: 4.01, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01 (exceto paisagismo), 17.13, 17.14, 17.15 e 17.18 da lista prevista no artigo 74 Código Tributário Municipal.

(...)

Art. 210. (...)

I - infrações relativas à inscrição cadastral: multa de 5 (cinco) UFCI, por mês ou fração limitado a 40 (quarenta) UFCI aos que deixarem de efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, após registro

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

BRAZ BARROS DA SILVA

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: diario.oficial@cachoeiro.es.gov.br

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3522-4708

no órgão competente, a inscrição inicial no cadastro mobiliário tributário, ou ainda, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

II - infrações relativas a alterações cadastrais: multa de 5 (cinco) UFCI por mês ou fração limitado a 35 (trinta e cinco) UFCI aos que deixarem de efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, após registro no órgão competente, as alterações de dados cadastrais no cadastro mobiliário tributário, ou ainda, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

(...)

IX – (...)

a) multa de 10 (dez) UFCI, por declaração, referente aos serviços não declarados, limitados a 100 (cem) UFCI;

b) multa de 5 (cinco) UFCI, por declaração, referente aos serviços declarados com dados inexatos ou incompleto, na conformidade da Legislação, limitados a 100 (cem) UFCI;

(...)

XIII – infrações relativas à intervenção em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF ou PDV:

a) multa de 100 (cem) UFCI, por ocorrência, aos que atestarem o funcionamento de ECF em desacordo com as exigências previstas na legislação;

b) multa de 100 (cem) UFCI, por ocorrência, aos que realizarem intervenção em ECF sem a emissão, imediata, antes e depois da intervenção, dos cupons de leitura dos totalizadores;

c) multa de 100 (cem) UFCI, aos que deixarem de emitir o Atestado de Intervenção em Emissor de Cupom Fiscal;

d) multa de 200 (duzentas) UFCI, por ocorrência, aos que intervierem em ECF, sem possuir atestado de capacitação técnica

específico para o equipamento, fornecido pelo fabricante, e o respectivo credenciamento concedido pela SEMFA, sem prejuízo da perda do credenciamento;

e) multa de 100 (cem) UFCI, por unidade, aos que utilizarem o lacre em desacordo com a legislação;

f) multa de 100 (cem) UFCI, por equipamento, por ocorrência, aos credenciados, fabricantes ou produtores de software, que introduzirem em equipamento, computador, impressora ou equipamento semelhante, ou no software, a capacidade de imprimir a expressão “sem valor fiscal”, ou equivalente, em documento referente à prestação sujeita ao imposto;

g) multa de 100 (cem UFCI), por unidade, aos que extraviarem ou perderem o lacre;

h) multa de 300 (trezentas) UFCI, por equipamento, por ocorrência, aos credenciados, fabricantes ou produtores de software, que contribuïrem de qualquer forma, para o uso indevido de ECF, computador, impressora ou equipamento semelhante, inclusive zerar ou mandar zerar o Totalizador Geral, a não ser por defeito técnico comprovado ou na transferência para outro contribuinte;

i) multa de 500 (quinhentas) UFCI, por equipamento, por ocorrência, aos credenciados, fabricantes ou produtores de software que adulterarem ou mandarem adulterar, dados acumulados no Totalizador Geral ou gravados na Memória Fiscal do ECF;

j) multa de 300 (trezentas) UFCI, por cópia instalada, aos credenciados, fabricantes ou produtores de software que desenvolverem, fornecerem ou instalarem “software” no equipamento, com a capacidade de interferir, interagir ou prejudicar funções do “software básico”, inibindo-o ou sobrepondo-se ao seu controle, trazendo como consequência, prejuízo aos controles fiscais, ainda que não resulte em redução das operações tributáveis;

(...)

Art. 267. (...)

(...)

§ 2º Não compete ao Conselho Municipal de Contribuintes afastar a aplicação da legislação tributária por inconstitucionalidade ou ilegalidade.”

(...)

Art. 2º Acrescenta dispositivos na Lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002 – CTM – que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Seção III
 DAS MULTAS**

Art. 64-A. As infrações às normas previstas na Legislação Tributária sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - infrações relativas à inscrição cadastral: multa de 5 (cinco) UFCI, aos que deixarem de efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias, a inscrição fiscal no cadastro imobiliário tributário, contados da data de aquisição do imóvel;

II - infrações relativas a alterações cadastrais:

a) multa de 05 (cinco) UFCI, aos que deixarem de informar a aquisição do imóvel, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do documento de transmissão do imóvel;

b) multa equivalente a 50 (cinquenta) UFCI, aos que deixarem de informar a compra de imóvel, de propriedade ou posse de pessoa física ou jurídica, isenta ou imune do pagamento do IPTU, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do documento de transmissão do imóvel, sem prejuízo do imposto devido desde a data da aquisição;

III – infrações relativas à ação fiscal: multa de 25 (vinte e cinco) UFCI, aos que recusarem a exibição de documentos necessários à apuração do lançamento do crédito tributário, embarçarem a ação fiscal ou não atenderem às convocações efetuadas pela Fiscalização Tributária;

IV – infrações relativas ao envio de cópia de documentos, à Secretaria Municipal de Fazenda, referentes à transferência de titularidade de registro ou de averbação de imóveis e de lavratura de escritura de compra e venda:

a) multa de 05 (cinco) UFCI, por documento, referente às transações registradas, não enviadas à Secretaria Municipal de Fazenda, na conformidade da Legislação;

§ 1º Na reincidência da infração a que se refere o inciso III, a penalidade será aplicada em dobro.

§ 2º Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 5 (cinco) anos contado da data em que se tornar definitiva, administrativamente, a penalidade relativa à infração anterior.

§ 3º No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

§ 4º Não será aplicada a multa previstas nos incisos I e II deste artigo na hipótese do adquirente do imóvel apresentar, espontaneamente, todas as informações necessárias ao lançamento, antes de iniciado procedimento fiscal, sem o prejuízo do imposto devido.

§ 5º Se o autuado reconhecer a procedência do Auto de Infração, para as penalidades previstas no art. 64-A, III, efetuando o pagamento das importâncias exigidas, dentro do prazo para apresentação de defesa, o valor das multas será reduzido de 50% (cinquenta por cento), salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 6º Não será aplicada a multa prevista na alínea “a” do inciso IV deste artigo na hipótese de apresentação espontânea dos documentos, pelos escrivães e notários, após o prazo previsto e antes de iniciado procedimento fiscal.

§ 7º As infrações e penalidades constantes deste artigo não elidem as demais previstas na legislação tributária específica.

§ 8º As multas previstas neste artigo não se aplicam no caso de recadastramento geral promovido pelo Município.

(...)

Art. 64-B. A prática de ato doloso com o objetivo de suprimir ou reduzir o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU constitui ilícito administrativo tributário, tipificado pelas seguintes condutas:

I – omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades tributárias;

II – fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operações de qualquer natureza em documento;

III – falsificar ou alterar documento;

IV – utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

§ 1º Sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis, a prática dos atos de que trata este artigo sujeita o agente à multa de:

I – 30 (trinta) UFCI, quando o valor venal do imóvel for de até 5.000 (cinco mil) UFCI;

II – 50 (cinquenta) UFCI, quando o valor venal do imóvel for superior a 5.000 (cinco mil) UFCI e até 20.000 (vinte mil) UFCI;

III – 70 (setenta) UFCI, quando o valor venal do imóvel for superior a 20.000 (vinte mil) UFCI;

§ 2º As penalidades previstas no §1º deste artigo poderão ser excluídas mediante denúncia espontânea da infração, acompanhada do pagamento do imposto devido e dos acréscimos moratórios, realizado antes do início da ação fiscal.

(...)

Art. 73-A. Para lavratura, registro, inscrição, averbação e demais atos relacionados à transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos, ficam obrigados os notários, oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos a:

I – verificar a autenticidade da existência da prova do recolhimento do imposto;

II – verificar o reconhecimento administrativo da não-incidência, da imunidade ou da concessão de isenção;

III – verificar a exatidão e a suprir as eventuais omissões dos elementos de identificação do contribuinte e do imóvel transacionado, nos atos em que intervierem.

(...)

Art. 73-B. Os notários, oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos ficam obrigados a:

I – facultar, a Fiscalização Tributária, o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto;

II – fornecer a Fiscalização Tributária, quando solicitada, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente a imóveis ou direitos a eles relativos.

(...)

Seção VI DAS MULTAS

Art. 73-C. Os notários, oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, que infringirem o disposto nos artigos 73-A e 73-B desta Lei, ficam sujeitos à multa de 20 (vinte) UFGI, por ocorrência.

(...)

Art. 73-D. Comprovada, a qualquer tempo, pela fiscalização, a omissão de dados ou a falsidade das declarações consignadas nas escrituras ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, o imposto ou sua diferença, será acrescido de multa de 100% (cem por cento), calculada sobre o montante do débito atualizado, sem prejuízo dos acréscimos devidos em razão de outras infrações eventualmente praticadas.

Parágrafo único. Pela infração prevista no *caput* deste artigo respondem solidariamente com o contribuinte, os notários e oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos.

(...)

Art. 86. (...)

(...)

§ 6º. Quando os serviços descritos pelo subitem 4.01 a 4.21, constante do § 5º do art. 74, forem prestados ao Sistema Único de Saúde – SUS – terão alíquota de 2% (dois por cento), observado o disposto no § 9º do art. 92, permanecendo os demais casos à alíquota de 5% (cinco por cento).

(...)

Art. 89. (...)

§ 1º. O contribuinte que obrigado ao pagamento do imposto, deixar de emitir nota fiscal, extraviar ou fizer com importância diversa do valor dos serviços, nas hipóteses de fiscalização volante, operação padrão, blitz ou em ação similar da fiscalização tributária, terá o imposto devido na data da ocorrência do fato gerador.

§ 2º. Tratando-se de contribuinte que exerça atividade de caráter eventual, ainda que registrado no Cadastro Mobiliário Tributário do Município, o imposto sobre serviços - ISS, lançado sob o regime de Estimativa, deverá ser pago antecipadamente, assegurando-se a sua restituição, caso o fato gerador, comprovadamente, não se realize.

(...)

Art. 90. (...)

(...)

V – (...)

a) Os tomadores ou intermediários de serviços, estabelecidos no Município, ficam desobrigados da apresentação da Declaração de Serviços Tomados nos meses em que não ocorrer contratação de serviços.

(...)

Art. 92. (...)

(...)

§ 9º As operações realizadas pelo prestador de serviços, cuja tributação goze de qualquer tipo de benefício fiscal, deverão ser informadas no corpo da Nota Fiscal de Serviços ou no campo observações juntamente com o dispositivo legal autorizativo.

§ 10. Fica autorizada a eliminação de documentos que não tenham valor histórico, jurídico ou fiscal, que estejam arquivados por um período mínimo de 05 (cinco) anos e desde que não mais tenham qualquer utilidade para a Administração Pública.

I - Os documentos que se referem à vida funcional dos empregados não poderão ser eliminados sob hipótese alguma.

II - O disposto neste parágrafo será regulamentado por ato do Poder Executivo Municipal.

(...)

Art. 156-A. (...)

(...)

§ 4º Poderá ser deferida inscrição, no Cadastro Mobiliário Tributário, para o Microempreendedor Individual ou profissional autônomo, em sua residência habitual, desde que observado os seguintes requisitos:

a) que a atividade tenha natureza ambulante e seja desenvolvida em local diverso de seu endereço residencial, observadas as regras

de uso de área pública e demais normas previstas na legislação;

b) que seja realizada sindicância prévia pelo órgão competente, tanto na expedição quanto na renovação do Alvará, para a constatação do disposto na alínea anterior, devendo constar no Alvará a indicação de que não é permitido, o exercício da atividade no endereço da inscrição;

c) que sejam cumpridas as normas do condomínio, quando houver;
d) constatando-se, a qualquer tempo, o descumprimento dos requisitos constantes nas alíneas anteriores, a inscrição será automaticamente suspensa, devendo o órgão competente do município tomar as medidas necessárias para que o contribuinte não exerça atividade de forma irregular no local.

(...)

Art. 210. (...)

(...)

IX – (...)

(...)

c) As declarações, de Serviços Prestados ou Tomados, poderão ser retificadas a qualquer tempo, sem penalidade, desde que antes de iniciada a ação fiscal;

(...)

XVIII – infrações relativas à apresentação das declarações de instituições financeiras e assemelhadas, que devam conter os dados referentes aos serviços prestados, às informações relativas às contas contábeis e à natureza das operações realizadas e ao valor do imposto:

a) multa de 50 (cinquenta) UFCI, por declaração, referente aos serviços não declarados ou declarados com dados inexatos ou incompletos, na conformidade da Legislação;

b) multa de 100 (cem) UFCI, por declaração, aos que deixarem de apresentá-la ou apresentá-la fora do prazo estabelecido em regulamento.”

(...)

Art. 3º Ficam inseridos ao Anexo I – PLANTA DE VALORES GENÉRICOS da Lei de nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002, os logradouros relacionados na tabela constante do Anexo I da presente Lei, parte integrante desta.

Art. 4º Ficam revogados o inciso XVI do art. 210 da Lei 5.394, de 27 de dezembro de 2002, introduzido pelo art. 1º da Lei 6.526, de 05 de julho de 2011, a Lei 5.408, de 14 de fevereiro de 2003 e a Lei 5.525, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto o inciso II do artigo 85 que retroagirá a 05 de julho de 2011.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de novembro de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO I – PLANTA DE VALORES GENÉRICOS

Zona	Lograd.	Tipo	Nome	Bairro	Valor m²
101	139	PRC	MILTON RODRIGUES	NOVO PARQUE	R\$ 36,55
101	059	ESC	ALPHEU SILVA MADEIRA	RUBEM BRAGA	R\$ 16,09
101	178	RUA	PROJETADA	NOVO PARQUE	R\$ 21,05
101	047	RUA	PROJETADA	RUBEM BRAGA	R\$ 17,06
101	046	BEC	SETE	RUBEM BRAGA	R\$ 17,06
101	057	ESC	PUBLICA 01	RUBEM BRAGA	R\$ 17,06
101	268	RUA	PROJETADA II	ILHA DA LUZ	R\$ 34,11
101	090	RUA	LUIZ ALBERTO FREITAS DE SOUZA	BOM PASTOR	R\$ 15,83
101	427	RUA	PROJETADA	TEIXEIRA LEITE	R\$ 24,35
101	424	RUA	PROJETADA	ELPIDIO VOLPINI	R\$ 21,92
101	425	BEC	PUBLICO	ELPIDIO VOLPINI	R\$ 22,92
101	091	ESC	PUBLICA III	RUBEM BRAGA	R\$ 20,71
101	158	RUA	PROJETADA A	N. SRA DE FÁTIMA	R\$ 21,92
101	159	RUA	PROJETADA B	N. SRA DE FÁTIMA	R\$ 21,92
101	258	RUA	PROJETADA	ILHA DA LUZ	R\$ 37,75
101	260	ESC	PUBLICA	ILHA DA LUZ	R\$ 37,75
101	262	ESC	PUBLICA TRES	ILHA DA LUZ	R\$ 38,96
101	087	BEC	DO ROUXINOL	FÉ E RAÇA	R\$ 15,83
101	088	BEC	DAS PATATIVAS	BOM PASTOR	R\$ 19,48
101	075	RUA	DOS PARDAIS	FÉ E RAÇA	R\$ 15,83
101	089	RUA	CURIOS	FÉ E RAÇA	R\$ 15,83
101	426	RUA	BECO PUBLICO	TEIXEIRA LEITE	R\$ 21,92
101	048	RUA	MIGUEL FERNANDES	VILLAGE DA LUZ	R\$ 18,26
101	060	BEC	PUBLICA III	VILLAGE DA LUZ	R\$ 15,83
101	058	BEC	PUBLICO	VILLAGE DA LUZ	R\$ 15,83
101	051	BEC	1	VILLAGE DA LUZ	R\$ 15,83
101	052	BEC	2	VILLAGE DA LUZ	R\$ 15,83
101	053	BEC	3	VILLAGE DA LUZ	R\$ 15,83
101	055	BEC	4	VILLAGE DA LUZ	R\$ 15,83
101	056	RUA	PROJETADA 05	VILLAGE DA LUZ	R\$ 15,83
101	050	RUA	PROJETADA II	VILLAGE DA LUZ	R\$ 15,83
201	191	BEC	IDALINA BOLOGNINI LIMA	CORAMARA	R\$ 19,49
201	088	RUA	PROJETADA 1	CENTRAL PARQUE	R\$ 16,09
201	089	RUA	PROJETADA 2	CENTRAL PARQUE	R\$ 16,09
201	090	RUA	PROJETADA	CENTRAL PARQUE	R\$ 16,09
201	085	RUA	PROJETADA 01	W.F.DE AMORIM	R\$ 15,83
201	086	RUA	PROJETADA 02	W.F DE AMORIM	R\$ 24,35
201	080	ESC	PUBLICA	CORAMARA	R\$ 17,05
201	192	BEC	UM	LTF	R\$ 17,05
201	193	BEC	DOIS	LTF	R\$ 17,05
203	060	RUA	ROBERTO VIVACQUA VIEIRA	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 20,99
205	223	ROD	PAULO BARROS (ES- 483)	DISTRITO DE BURARAMA	R\$ 12,38
301	199	RUA	CELY SANTANA	AEROPORTO	R\$ 36,55
301	042	RUA	PROJETADA	RUI PINTO BANDEIRA	R\$ 21,93
301	041	RUA	PROJETADA 08	RUI PINTO BANDEIRA	R\$ 21,05
301	043	RUA	PROJETADA 09	RUI PINTO BANDEIRA	R\$ 21,05

301	252	BEC	PUBLICO 01	MARBRASA	R\$ 21,93	501	821	BEC	EMILIA PEREIRA DA SILVA	ZUMBI	R\$ 21,92
301	247	BEC	PUBLICO	AEROPORTO	R\$ 36,55	501	264	ESC	UBALDO CAMPANHARO	CAMPO DA LEOPOLDINA	R\$ 21,95
301	199	RUA	CELY SANTANA	AEROPORTO	R\$ 36,55	501	817	RUA	FRANCISCO SANTOS	ZUMBI	R\$ 21,03
301	193	BEC	PUBLICO 2	AEROPORTO	R\$ 15,83	501	248	ESC	PEDRO ESTELLITA HERKENHOFF	RECANTO	R\$ 57,25
301	194	RUA	PROJETADA 1	AEROPORTO	R\$ 34,09	501	319	ESC	AGOSTINHO SEGUNDINO MENDES	OTTON MARINS	R\$ 29,24
301	195	RUA	PROJETADA X	AEROPORTO	R\$ 34,09	501	798	ESC	SEIS	ZUMBI	R\$ 23,14
301	242	RUA	PROJETADA 3	AEROPORTO	R\$ 35,31	501	485	RUA	PROJETADA	SANTO ANTONIO	R\$ 21,05
301	236	BEC	PUBLICO I	AEROPORTO	R\$ 36,53	501	486	BEC	PUBLICO (PROX DA AV. N.S. DA CONSOLACAO)	MARIA ORTIZ	R\$ 49,94
301	253	RUA	PROJETADA (RUA COSTANTINO NEGRELLI)	AEROPORTO	R\$ 38,96	501	073	RUA	PROJETADA	VILA RICA	R\$ 21,05
305	075	ROD	ES- 486 (COUTINHO X ITAOCA)	DISTRITO DE ITAOCA	R\$ 14,62	501	799	BEC	PUBLICO 7	ZUMBI	R\$ 23,14
305	304	RUA	FERNANDIN CECCON	DISTRITO DE ITAOCA	R\$ 14,61	501	800	RUA	PROJETADA 01	ZUMBI	R\$ 21,93
305	241	RUA	RUTH SOARES DA SILVA	DISTRITO DE ITAOCA	R\$ 14,61	501	801	RUA	PROJETADA 02	ZUMBI	R\$ 21,93
305	242	RUA	SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA	DISTRITO DE ITAOCA	R\$ 14,61	501	814	RUA	PROJETADA 04	ZUMBI	R\$ 21,93
305	243	RUA	PROJETADA 01	DISTRITO DE ITAOCA	R\$ 14,61	501	813	RUA	PROJETADA 05	ZUMBI	R\$ 21,93
305	244	RUA	BELA VISTA	DISTRITO DE ITAOCA	R\$ 14,61	501	822	RUA	PROJETADA 16	ZUMBI	R\$ 21,93
401	913	PRC	LOUIS BRAILLE	JARDIM ITAPEMIRIM	R\$ 20,71	501	818	BEC	1	ZUMBI	R\$ 21,93
401	914	BEC	PUBLICO	JARDIM ITAPEMIRIM	R\$ 15,83	501	064	RUA	BAHIJA MAGID AARAO	VILA RICA	R\$ 36,55
401	915	BEC	PAULO AFONSO	ALTO MONTE CRISTO	R\$ 24,36	501	806	ESC	SETE	ZUMBI	R\$ 21,93
401	039	RUA	ROBERTO DE ALMEIDA BARINA	IBC	R\$ 36,53	501	811	BEC	SEIS	ZUMBI	R\$ 21,93
401	916	RUA	M	ALTO MONTE CRISTO	R\$ 15,83	501	808	BEC	SETE	ZUMBI	R\$ 21,93
401	922	RUA	IDALINA TRÉS ALTOÉ	JARDIM ITAPEMIRIM	R\$ 15,83	501	816	ESC	NOVE	ZUMBI	R\$ 21,93
401	918	RUA	GIOVANNI ALTOÉ	JARDIM ITAPEMIRIM	R\$ 15,83	501	807	ESC	DEZ	ZUMBI	R\$ 21,93
401	924	RUA	APARECIDA PEREIRA FARO	JARDIM ITAPEMIRIM	R\$ 15,83	501	815	ESC	OITO	ZUMBI	R\$ 21,93
401	919	RUA	MILTON BUENO	JARDIM ITAPEMIRIM	R\$ 15,83	501	812	BEC	CINCO	ZUMBI	R\$ 21,93
401	920	RUA	SEBASTIAO SOUZA SIMOES	JARDIM ITAPEMIRIM	R\$ 15,83	501	810	ESC	QUATRO	ZUMBI	R\$ 21,93
401	921	RUA	JOSE HERMINIO ALTOE	JARDIM ITAPEMIRIM	R\$ 15,83	501	820	BEC	QUATRO	ZUMBI	R\$ 21,93
401	923	RUA	SEBASTIAO PACHECO	JARDIM ITAPEMIRIM	R\$ 15,83	501	819	BEC	OITO	ZUMBI	R\$ 21,93
401	284	BEC	PUBLICO (PROX A RUA JOAO B FILHO)	AGOSTINHO SIMONATO	R\$ 24,37	501	804	BEC	TRES	ZUMBI	R\$ 21,93
401	479	BEC	PUBLICO (PROX. RUA JOAO F. CANHOLATO)	BOA ESPERANCA	R\$ 21,93	501	802	ESC	PUBLICA UM	ZUMBI	R\$ 21,93
401	200	RUA	PROJETADA 1 (PROX. RUA LUIZA BARBUTH)	PARQUE DAS LARANJEIRAS	R\$ 24,37	501	805	ESC	CINCO	ZUMBI	R\$ 21,93
401	925	RUA	HELENA MARIA ALTOE MUSSI	JARDIM ITAPEMIRIM	R\$ 15,83	501	823	BEC	ONZE	ZUMBI	R\$ 23,14
401	926	RUA	JOSE MUSSI NETO	JARDIM ITAPEMIRIM	R\$ 15,83	501	824	BEC	DOZE	ZUMBI	R\$ 23,14
401	103	RUA	PROJETADA 13	IBC	R\$ 16,09	501	072	ESC	PUBLICA 03	VILA RICA	R\$ 36,53
401	104	RUA	PROJETADA 15	IBC	R\$ 16,09	501	740	BEC	PUBLICO V	ZUMBI	R\$ 21,92
401	105	RUA	PROJETADA 12	IBC	R\$ 16,09	501	510	BEC	PUBLICO	NOVA Brasília	R\$ 21,92
401	927	RUA	JOAO CARDOSO	JARDIM ITAPEMIRIM	R\$ 15,83	501	809	RUA	PROJETADA UM	ZUMBI	R\$ 21,92
401	928	RUA	PROJETADA 13	JARDIM ITAPEMIRIM	R\$ 15,83	501	010	BEC	PUBLICO II	VILA RICA	R\$ 36,53
401	929	RUA	PROJETADA 08	JARDIM ITAPEMIRIM	R\$ 15,83	501	066	ESC	PUBLICA	VILA RICA	R\$ 36,53
401	930	RUA	CLARA MALFACINI MUCELINI	JARDIM ITAPEMIRIM	R\$ 15,83	501	074	ESC	PUBLICA IV	VILA RICA	R\$ 36,53
401	931	ESC	PUBLICA	JARDIM ITAPEMIRIM	R\$ 15,83	501	249	TRV	PUBLICA 01	GUANDU	R\$ 80,36
401	932	RUA	CREMILDE NEVES DE LACERDA	JARDIM ITAPEMIRIM	R\$ 15,83	501	250	ESC	PUBLICA II	GUANDU	R\$ 80,36
401	933	RUA	PROJETADA 14	JARDIM ITAPEMIRIM	R\$ 15,83	501	065	ESC	SEBASTIAO SILVA	VILA RICA	R\$ 36,53
401	279	RUA	JACOMINO COCK	JARDIM AMERICA	R\$ 15,83	501	300	BEC	PUBLICO (PROX MILETO LOUZADA)	OTTHON MARINS	R\$ 24,36
401	281	RUA	PROJETADA 1	JARDIM AMERICA	R\$ 24,37	501	190	BEC	PUBLICO	SANTO ANTONIO	R\$ 79,15
401	934	RUA	PROJETADA 01	JARDIM ITAPEMIRIM	R\$ 15,83	501	121	RUA	PROJETADA	T. LEITE	R\$ 35,31
401	516	BEC	PUBLICO	SAO LUCAS	R\$ 21,05	501	100	RUA	PROJETADA	T. LEITE	R\$ 17,05
401	259	RUA	PROJETADA 29	S. FCO. DE ASSIS	R\$ 24,37	501	099	RUA	PROJETADA	VILA RICA	R\$ 36,53
401	282	RUA	PROJETADA	S. FCO. DE ASSIS	R\$ 24,37	501	449	ESC	II	SANTO ANTONIO	R\$ 76,71
401	283	RUA	PROJETADA 34	S. FCO. DE ASSIS	R\$ 24,37	505	114	RUA	PROJETADA (POPULAR - JOAO BRAVIN)	DIST. DE VARGEM GRANDE DE SOTURNO	R\$ 14,62
401	062	ESC	MANOEL CONTARINI	ALTO MONTE CRISTO	R\$ 15,83	505	033	RUA	PROJETADA	DIST. DE VARGEM GRANDE DE SOTURNO	R\$ 14,86
401	324	BEC	PUBLICO 03	S. FCO. DE ASSIS	R\$ 19,48	505	181	RUA	PROJETADA A	DIST. DE VARGEM GRANDE DE SOTURNO	R\$ 14,62
401	410	BEC	QUATRO	AGOST. SIMONATO	R\$ 24,35	505	300	RUA	PROJETADA 01	DIST. DE VARGEM GRANDE DE SOTURNO	R\$ 14,62
401	435	BEC	PUBLICO	AGOST. SIMONATO	R\$ 24,35	505	115	RUA	PROJETADA (POPULAR IZIDORO AGRIZZI)	DIST. DE VARGEM GRANDE DE SOTURNO	R\$ 14,62
401	106	ESC	PUBLICA 3	MONTE CRISTO	R\$ 15,82	505	273	RUA	PROJETADA 02	DIST. DE VARGEM GRANDE DE SOTURNO	R\$ 14,62
405	081	BEC	PUBLICO 01	DISTRITO DE CONDURU	R\$ 12,26	601	196	RUA	MANOEL FIDELIS FARIA	INDEPENDENCIA	R\$ 21,93
405	095	RUA	FELINTO ALVES PACHECO	DISTRITO DE CONDURU	R\$ 12,18						
405	261	ROD	FUED NEMER	SAPECADO	R\$ 12,18						
405	082	RUA	FRANCISCO DE SOUZA MIRANDA	DIST. CONDURU	R\$ 12,18						
405	083	RUA	SEBASTIAO ONIVALDO CARNEIRO	DIST. CONDURU	R\$ 12,18						
405	084	RUA	MARIO SILVA	DIST. CONDURU	R\$ 12,18						

601	318	ESC	PUBLICA	ABELARDO FERREIRA MACHADO	R\$ 21,05
601	384	BEC	PUBLICO (VILA MARIA JOSE)	INDEPENDENCIA	R\$ 76,75
601	119	BEC	PUBLICO (PROX. A RUA JOSE PINTO)	FERROVIARIOS	R\$ 29,24
601	161	ESC	PUBLICA	FERROVIARIOS	R\$ 21,05
601	142	RUA	FERNANDO DE MELO PORTINHO	INDEPENDENCIA	R\$ 80,40
601	197	RUA	PROJETADA A	ALTO INDEPENDENCIA	R\$ 21,93
601	199	ROD	CACHOEIRO X COBIÇA	NOSSA SENHORA APARECIDA	R\$ 21,05
601	385	RUA	OSVALDO HEMERLY	INDEPENDENCIA	R\$ 41,42
601	386	RUA	4	ALTO INDEPENDENCIA	R\$ 41,42
601	114	ESC	PUBLICA IV	STA. HELENA	R\$ 24,36
601	143	PRC	PROJETADA (PROX / FRENTE CABO TAVEIRA)	STA. CECÍLIA	R\$ 24,36
601	120	BEC	PUBLICO	N.SRA. DA PENHA	R\$ 29,22
701	263	AVN	NEWTON BRAGA	ARARIGUABA	R\$ 28,02
701	086	ESC	PUBLICA SETE	AMARAL	R\$ 21,05
701	087	RUA	PROJETADA 1	INDEPENDENCIA	R\$ 21,05
701	494	PTE	FRANCISCO ATHAYDE	CORONEL BORGES	R\$ 22,29
701	500	BEC	PUBLICO	SÃO LUIZ GONZAGA	R\$ 38,96
705	062	RUA	PROJETADA (ANTONIO PIMENTEL DE JESUS)	DIST. DE CORREGO DOS MONOS	R\$ 12,18
705	042	RUA	JOAO CALVI	DIST. DE CORREGO DOS MONOS	R\$ 12,18
705	043	RUA	IZIDIO PECCINI	DIST. DE CORREGO DOS MONOS	R\$ 12,18
705	044	RUA	CREUZA PICOLI DE JESUS	DIST. DE CORREGO DOS MONOS	R\$ 12,18
705	045	RUA	EMILIA SOUZA COTTA SIMAO	DIST. DE CORREGO DOS MONOS	R\$ 12,18
705	025	RUA	RUA PROJETADA (SITIO SANTA RITA)	DIST. DE CORREGO DOS MONOS	R\$ 12,18
801	238	PRC	ANDERSON GREGIO MASTELLA	AMARELO	R\$ 20,99
801	237	RUA	CESAR MISSI	CENTRO 2	R\$ 7,09
801	068	TVA	29 DE JULHO	CENTRO 2	R\$ 57,03
801	270	BEC	PUBLICO 3	RECANTO	R\$ 48,71
801	212	BEC	PUBLICO	PARAISO	R\$ 49,92
801	213	BEC	PUBLICO 1	PARAISO	R\$ 34,09
801	214	RUA	PROJETADA	GIL MACHADO	R\$ 49,92
801	336	RUA	PROJETADA	CAMPO DA LEOPOLDINA	R\$ 20,70
901	255	RUA	PROJETADA II	MONTE BELO	R\$ 21,05
901	018	ESC	JOSE QUINELATO	SAO GERALDO	R\$ 21,93
901	230	ROD	BR 101	SAFRA	R\$ 40,20
901	249	BEC	UM	ALVARO TAVARES	R\$ 21,05
901	026	BEC	PUBLICO 01	SÃO GERALDO	R\$ 21,92
901	030	VIL	CLEMASCO 2	SÃO GERALDO	R\$ 21,92
901	300	RUA	PROJETADA	SÃO J. DA LANCHIA	R\$ 12,18
901	301	EST	SAO JOAO DA LANCHIA	SÃO J. DA LANCHIA	R\$ 12,18
901	302	EST	DO TIMBO	SÃO J. DA LANCHIA	R\$ 12,18
901	303	RUA	PROJETADA 1	SÃO J. DA LANCHIA	R\$ 12,18
901	304	RUA	PROJETADA 2	SÃO J. DA LANCHIA	R\$ 12,18
901	305	RUA	PROJETADA 3	SÃO J. DA LANCHIA	R\$ 12,18
905	001	EST	POÇO D'ANTAS X BELÉM	POCO D'ANTAS	R\$ 12,18

DECRETO Nº 23.429

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as **Resoluções nºs 065/2012 e 066/2012**, datadas de 28 de novembro de 2012, em anexo, exaradas pelo Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de dezembro de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMS Nº 065, de 28 de novembro de 2012.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais.

Considerando-se que o debate no âmbito do C.M.S. em conformidade com as deliberações do Plano Municipal de Saúde 2012..

Considerando-se que o plenário do C.M.S. deliberou e aprovou em reunião realizada em 28.11.2012, visando à melhoria da qualidade de vida da população do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Considerando que o processo de implementação do Novo Plano de Contingência para Epidemia de Dengue e Febre Hemorrágica do Dengue (FHD) do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, e por entender que a concretização de um Plano de Contingência para Epidemia de Dengue e Febre Hemorrágica do Dengue (FHD), a ser reformulado e plenamente atualizado, contribuirá com sobremaneira para o fortalecimento das ações da Vigilância Epidemiológica e por ênfase para o próprio Sistema Único de Saúde.

RESOLVE:

Aprovar o Novo Plano de Contingência para Epidemia de Dengue e Febre Hemorrágica do Dengue (Fhd) para o período de Dezembro 2012 a Dezembro de 2013, do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, em consonância com o Plano Municipal de Saúde – 2010/2013.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 2012.

Aprovado pelo Decreto nº 23.429/12

VALDIR RODRIGUES FRANCO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução do C.M.S. 065, de 29 de novembro de 2012.

MÁRCIA ALVES FARDIM NOVAES
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS Nº 066, de 28 de novembro de 2012.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais.

Considerando o Decreto Federal nº7.508, de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei nº8080/1990

Considerando-se que o debate no âmbito do C.M.S. em

conformidade com as deliberações aprovadas no Plano Municipal de Saúde 2012, Conferência Municipal de Saúde, Plenária Estadual de Conselhos de Saúde.

Considerando-se que o plenário do C.M.S. deliberou e aprovou em reunião realizada em 28.11.2012, visando à melhoria da qualidade de atendimento aos usuários do SUS Sistema Único de Saúde do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Considerando a Resolução nº 041/2012 do CGR Micro Cachoeiro e Resolução nº 17/2012 do CGR Micro Guaçuí, que institui a CIR Sul, aprovada através da Resolução 008/2012.

RESOLVE:

1 - Aprovar a implantação de um Hospital Geral Regional de Urgência e Emergência, com ênfase nas clínicas de Ortopedia, Traumatologia, Cirurgia Geral, Vascular, Neurológica e Urológica, integrando o SAMU, no Prédio denominado Hospital do Aquidabam na Rua Cariri s/nº no bairro Aquidabam Cachoeiro de Itapemirim Espírito Santo.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 2012.

Aprovado pelo Decreto nº 23.429/12

VALDIR RODRIGUES FRANCO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução do C.M.S. 066, de 29 de novembro de 2012.

MÁRCIA ALVES FARDIM NOVAES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº 23.431

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as **Resoluções nº 048 e 049/2012**, de 22 de novembro de 2012, em anexo, exaradas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de dezembro de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RESOLUÇÃO Nº 048/2012

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CONSEMCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 90, parágrafo único da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, como também, o art. 9º, Inciso VI, da Lei Municipal nº 5.174, de 25 de maio de 2001 e em conformidade com a deliberação na reunião ordinária do dia 22 de novembro de 2012.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Renovação da Autorização de Funcionamento da Instituição **ITABIRENSE ESPORTE CLUBE**, CNPJ nº 28.403.376/0001-66, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme determina a Resolução/CONSEMCA 046/2012, baseada no § 3º, do art. 90, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de novembro de 2012.

IR. MARIA RITA ZAMPIROLI
Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim/ES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RESOLUÇÃO Nº 049/2012

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CONSEMCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 90, parágrafo único da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, como também, o art. 9º, Inciso VI, da Lei Municipal nº 5.174, de 25 de maio de 2001 e em conformidade com a deliberação na reunião ordinária do dia 22 de novembro de 2012.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Registro do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL “CASA VERDE”**, CNPJ nº 08 215 547/0001-16, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme determina a Resolução/CONSEMCA

046/2012, baseada no § 2º, do art. 91, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de novembro de 2012.

IR. MARIA RITA ZAMPIROLI

Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim/ES

DECRETO Nº 23.432

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a **Resolução nº 002/2012**, de 29 de novembro de 2012, em anexo, exarada pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de dezembro de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR

Resolução nº 002/2012

CONVOCA ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR PARA O MANDATO 2013/2015.

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, do município de Cachoeiro de Itapemirim, constituído pela Lei municipal nº 6.418, de 9 de agosto de 2010, por decisão do Plenário, na reunião ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2012, no uso da competência que lhe confere o Inciso V, do Art. 12, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

RESOLVE:

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Convocar assembleia eleitoral para escolha dos membros, representantes da sociedade civil para compor o COMPIR, no

mandato do biênio 2013/2015, no dia 19 de dezembro de 2012, de 9h00 às 12h00, na Câmara Municipal.

Art.2º - O Processo de eleição da sociedade civil se dará em assembleia instalada especificamente para esse fim, sob responsabilidade do COMPIR e a supervisão do Ministério Público, de acordo com o art. 10, da Lei nº 6.418, de 09 de agosto de 2010.

Art.3º - Compete ao COMPIR, sob a coordenação de membros da sociedade civil o processo eleitoral:

Organizar e coordenar;
Receber os pedidos de inscrições dos candidatos;
Receber e processar toda documentação;
Providenciar a escolha dos fiscais;
Decidir sobre os recursos e as impugnações;
Decidir os casos omissos nesta Resolução.

II – DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art.4º - O Processo de Escolha será realizado em duas etapas, sendo:

Inscrições dos (as) interessados (as) a participar do pleito;
Realização da assembleia de eleição para escolha dos (as) conselheiros (as) titulares e suplentes representantes da Sociedade Civil .

III - DAS INSCRIÇÕES

Art.5º - A inscrição dos (as) interessados (as) em participar do pleito deverá ser realizada na Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sala 12, começando com a data de publicação do Edital até o dia 16 de dezembro de 2012, de 7h30 às 12h30.

IV – DOS REQUISITOS

Art.6º - Para se candidatar a membro do COMPIR, a entidade, instituição e/ou organização da sociedade civil precisa ser legalmente constituída e ter comprovada atuação na Defesa dos Direitos Humanos, na luta pela Igualdade de Raça/Cor, Gênero e Religião, de acordo com os critérios da lei.

Parágrafo único - A participação no processo de escolha está condicionada à comprovação, pelo (a) candidato (a), dos requisitos constantes no “caput” deste artigo e no Inciso I, do artigo 4º, desta Resolução.

V - DAS ELEIÇÕES

Art.7º – Todos os presentes à assembleia, cuja inscrição tenha sido realizada de acordo com as etapas inseridas no artigo 4º desta Resolução, estão aptos a participar, votar e ser votado no processo de escolha.

Art. 8º - O (A) eleitor (a) poderá votar em apenas uma entidade e as 6 (seis) mais votadas indicarão 2 representantes, sendo 1 titular e outro suplente.

Parágrafo único – O processo de votação descrito no “caput” se repetirá até completar as 6 entidades necessárias.

Art.9º - A fiscalização de todo processo eleitoral (inscrição, votação e apuração) estará a cargo do COMPIR e auxiliada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através da Secretaria Executiva dos Conselhos, bem como, da Ouvidoria da Igualdade Racial.

Art.10 - A apuração dos votos far-se-á após o horário de encerramento da votação.

VI - DOS IMPEDIMENTOS

Art.11 - São impedidos de participar da eleição do COMPIR, aqueles (as) que não participaram das etapas referidas no artigo 4º desta Resolução.

VII – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art.12 - Encerrada a votação proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos, e, sua apuração, se dará sob a responsabilidade do COMPIR.

Art.13 - Concluída a apuração dos votos, decididos os eventuais recursos pelo COMPIR, se proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos (as) conselheiros (as) eleitos (as) no Diário Oficial do município.

Art.14 - Havendo empate na votação será considerada eleita a entidade existente há mais tempo.

Art.15 - A posse dos eleitos e das eleitas para o mandato 2013/2015 do COMPIR dar-se-á na primeira reunião ordinária do calendário de 2013.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16 – O (A) Conselheiro (a) eleito (a) estará sujeito aos procedimentos, atribuições, obrigações e penalidades constantes da Lei municipal nº 6.418, de 9 de agosto de 2010, do COMPIR e de seu Regimento Interno.

Art.17 - A inscrição do (a) candidato (a) implicará no conhecimento da presente instrução e aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham estabelecidas nesta resolução, nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art.18 – O (A) candidato (a) deverá manter atualizado o seu endereço e contato, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao COMPIR.

Art.19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo COMPIR.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de Novembro de 2012

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial em Exercício

PORTARIA Nº 1.032/2012

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 19.425/2009 e 23.280/2012, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 38.031/2012,

RESOLVE:

Conceder ao servidor municipal **LUIZ MARIO DA SILVA LIRIO**, Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, no período de 02 (dois) anos, a partir de 05 de novembro de 2012, nos termos do Art. 105 da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de dezembro de 2012.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 1.033/2012

DISPÕE SOBRE REASSUNÇÃO DE SERVIDOR.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008, 19.425/2009 e 23.280/2012, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº. 43.371/2012,

RESOLVE:

Considerar autorizado a *reassunção* do servidor municipal **GIL VICENTE BARROS DAMASCENO**, Professor PEB C V, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEME, a partir de 26 de novembro de 2012, após licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, concedida pela Portaria nº 693/2012.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de dezembro de 2012.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 267/2012.

CONTRATADA: X ALIMENTOS LTDA ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.

OBJETO: Aquisição de Merenda Escolar (Cereais), conforme especificações do Anexo I, Lotes 01, 02, 03, 04 e 05, do Edital de Pregão nº 150/2012.

VALOR: R\$ 310.846,40 (trezentos e dez mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos provenientes do Convênio nº 15/2010 – Alimentação Escolar – Pré Escola, nº 10/2012 – Programa do FNDE-TD PROJOVEM – Aquisição de Gêneros Alimentícios, nº 43/2004 – PNAC 0 A 3 – Creche, nº 34/2009 – Aquisição de Alimentação Escolar – Educação de Jovens e Adultos, nº 28/2008 – PNAC/PNAE Quilombola e nº 35/2009 – Aquisição de Alimentação Escolar Ensino Médio, a saber:

15/2010:

Órgão/Unidade: **17.02** Projeto/Atividade: **12.365.0003.2.011**

Despesa: **3 3 90 30 07 00**

10/2012:

Órgão/Unidade: **17.03** Projeto/Atividade: **12.366.0005.1.031**

Despesa: **3 3 90 30 07 00**

43/2004:

Órgão/Unidade: **17.02** Projeto/Atividade: **12.365.0003.2.011**

Despesa: **3 3 90 30 07 00**

34/2009:

Órgão/Unidade: **17.03** Projeto/Atividade: **12.361.0003.2.021**

Despesa: **3 3 90 30 07 00**

28/2008:

Órgão/Unidade: **17.03** Projeto/Atividade: **12.361.0003.2.021**

Despesa: **3 3 90 30 07 00**

35/2009:

Órgão/Unidade: **17.03** Projeto/Atividade: **12.361.0003.2.021**

Despesa: **3 3 90 30 07 00**

PRAZO: Até 31 de dezembro de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 11/12/2012.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida – Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Maria Deuceny da Silva Lopes Bravo Pinheiro – Secretária Municipal de Educação e Jeferson Cheim Sader – Procurador da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 1-44.204/2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2º CONCURSO DE MARCHINHAS CARNAVALESCAS

* Prêmio Carlos Imperial *

REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim promoverá no ano de 2013 o “2º CONCURSO DE MARCHINHAS CARNAVALESCAS – Prêmio Carlos Imperial”. Este projeto se realiza no mês de Fevereiro, tendo como objetivo valorizar a música carnavalesca, seus compositores e intérpretes, bem como promover esta modalidade de festividade popular nos salões e nas ruas.

DA HABILITAÇÃO

- 1- Pode participar do processo qualquer cidadão brasileiro nato ou naturalizado (Pessoa Física), com idade acima de 18 anos.
- 2- Serão aceitas somente as inscrições na modalidade “Marchinha de Carnaval – Tradicional” – com canções inéditas e temática livre.

DAS INSCRIÇÕES

- 1- Prazo: de 01 à 21 de Dezembro de 2012 (das 07h às 13h) e de 01 à 13 de Janeiro de 2013 (das 08h às 12h e de 14h às 18h) nos dias úteis.
- 2- As inscrições podem ser efetuadas de duas maneiras: **online** (com preenchimento de formulário através do site www.cachoeiro.es.gov.br/cultura) ou **via Correios**. (enviando a ficha de inscrição juntamente com o CD e letra da música para a Secretaria Municipal de Cultura).
- 3- As inscrições são gratuitas.
- 4- O edital e a ficha de inscrição deste concurso são disponibilizados em impresso na Secretaria Municipal de Cultura (localizada no Palácio Bernardino Monteiro, Praça Jerônimo Monteiro, nº 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (28) 3521-1687 de 01 à 21 de Dezembro de 2012 (das 07h às 13h) e de 01 à 13 de Janeiro de 2013 (das 08h às 12h e de 14h às 18h) nos dias úteis. e em download na internet no site www.cachoeiro.es.gov.br/cultura.
- 5- Cada participante pode inscrever até **DUAS MÚSICAS**, sozinho ou em parceria. As inscrições devem ser feitas e enviadas separadamente. A mesma música não pode ser inscrita mais de uma vez (seja ela via correio ou online). O controle das inscrições terá como base o número do CPF do responsável pela música e cada CPF poderá ser registrado somente, no máximo, até 02 (duas) vezes.
- 6- As composições concorrentes deverão ser originais e inéditas, tanto na melodia quanto na letra (entendendo-se por inédita, a música que não foi gravada comercialmente e, como original, a que não contiver plágio, adaptação ou citação poética de outros autores).
- 7- Não é permitida a participação neste Concurso de funcionários da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.
- 8- O material enviado não será devolvido.
- 9- No ato da inscrição, o(s) autor(es) da(s) composição(ões)

autoriza(m) automaticamente a liberação do recolhimento de direitos autorais, de imagem e transmissão de voz pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, em qualquer meio, seja ele impresso ou eletrônico, para todas as finalidades que guardem relação com o “2º CONCURSO DE MARCHINHAS CARNAVALESCAS – Prêmio Carlos Imperial.”

10- No caso de inscrições **VIA CORREIO**, serão consideradas válidas as inscrições que apresentarem obrigatoriamente os seguintes materiais:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada. A pessoa responsável pela inscrição deve ser o autor ou um dos autores da música;
- Um CD contendo a gravação da música inscrita, identificado com o nome da música. Qualquer irregularidade, ou mesmo má qualidade do CD poderá desclassificar a canção;
- Uma cópia digitada impressa em papel A4, com título da canção, nome(s) do(s) autor(es), e a letra da canção na íntegra, idêntica ao material gravado.

Local: **2º Concurso de Marchinhas Carnavalescas – Prêmio Carlos Imperial - Secretaria Municipal de Cultura - Palácio Bernardino Monteiro, Praça Jerônimo Monteiro, nº 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES – CEP: 29.300-170**

• Não serão recebidas, sob quaisquer hipóteses, inscrições após às 18 h horas do dia 13 de Janeiro de 2013. Desta forma, não será considerada a data de postagem e sim a data de recebimento no endereço acima. A postagem das inscrições via Correios deverá ser feita por Sedex com AR (Aviso de Recebimento).

11- No caso de inscrições **ONLINE**, serão consideradas válidas as inscrições que apresentarem obrigatoriamente:

- Preenchimento completo do Formulário de inscrição online. A pessoa responsável pela inscrição deve ser o autor ou um dos autores da música;
- Upload de arquivo **MP3** contendo a gravação da música inscrita. Qualquer irregularidade, ou mesmo má qualidade do áudio do arquivo enviado poderá desclassificar a canção.

Local: www.cachoeiro.es.gov.br/cultura.

DA SELEÇÃO

1- Dentre as músicas inscritas, serão selecionadas até 10 músicas finalistas através do voto de uma Comissão Julgadora, composta por 3 jurados.

2- Informações sobre as canções classificadas como finalistas no processo de triagem estarão disponíveis a partir do dia **25 de Janeiro de 2013** no site informativo do Concurso: www.cachoeiro.es.gov.br/cultura e pelo telefone (28) 3521-1687.

3- Somente as músicas selecionadas serão comunicadas por telefone, email e/ou correspondência oficial.

4- O mesmo autor, mesmo que em parceria, só pode classificar apenas UMA música na etapa final do Concurso de Marchinhas.

DA PARTICIPAÇÃO

1- A etapa final do Concurso realizar-se-á, nos dias 05, 06 (eliminatória) e no dia 07 de Fevereiro de 2013 (final). As concorrentes deverão ser apresentadas ao vivo para o público e para os jurados.

2- Aos concorrentes será disponibilizado uma banda base composta

de bateria, baixo, guitarra, teclado no dia, 06 (eliminatória) e no dia 07 de Fevereiro de 2013 (final)

3- O júri irá escolher no dia 06 de fevereiro de 2013, segundo critérios pré-estabelecidos pelos organizadores do Concurso, após a apresentação de cada canção ao vivo, as 2 melhores composições de cada eliminatória, sem, entretanto, estarem as mesmas, em ordem de classificação, para serem reapresentadas na grande final do dia 07 de fevereiro de 2013.

DA PREMIAÇÃO

1- Serão de responsabilidade da promotora do Concurso, o Município de Cachoeiro de Itapemirim, o pagamento das premiações de 1º, 2º e 3º. Lugares das Marchinhas vencedoras.

2- Dentre as canções classificadas para a final, serão distribuídos pela Município de Cachoeiro de Itapemirim. os seguintes prêmios:

1º lugar - R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) e Troféu

2º lugar - R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais) e Troféu

3º lugar - R\$ 1.000,00 (Mil Reais) e Troféu

3 – Os vencedores só receberão o prêmio mediante a apresentação de CND (certidão negativa de débitos) municipal, estadual e federal.

A cnd municipal e estadual deve ser originada respectivamente no município e no estado do vencedor.

DO JÚRI

1- A classificação das canções ficará a cargo da Comissão Julgadora, composta por 3 jurados reconhecidos por seu notório saber, escolhidos pela Comissão Organizadora, cujos nomes serão divulgados em jornal de grande circulação em data oportuna.

2- Ao Presidente do Júri caberá a direção dos trabalhos de julgamento, zelando pela autonomia e cumprimento do processo de votação, cabendo-lhe ainda o voto de desempate, caso seja necessário.

3- Os jurados decidirão segundo os critérios pré estabelecidos pela comissão organizadora, bem como segundo os critérios artísticos e profissionais que possuam que poderão ou não ser anotados na ficha de avaliação do candidato em caráter sigiloso.

4- As decisões da Comissão de Jurados serão irrevogáveis, não cabendo recursos contra as mesmas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- Não haverá ajuda de custo em dinheiro para os participantes. As despesas pessoais provenientes de transporte, alimentação e outras dos concorrentes, são de responsabilidade exclusiva dos mesmos.

2- Os participantes deverão estar à disposição para gravações ou filmagens de entrevistas durante a realização deste Concurso.

3- Todos os participantes deste Concurso autorizam, de forma gratuita, a título universal, em caráter total e definitivo, ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, a utilização de sua imagem e voz gravadas ou captadas em razão do Concurso, para utilização em qualquer tempo, tiragem e tipo de material gráfico, em televisão aberta ou fechada, através da internet, intranet, circuito interno, rádio ou telefonia móvel, podendo inclusive cedê-lo a terceiros, desde que a utilização esteja relacionada com o 2º Concurso de Marchinhas Carnavalescas – Prêmio Carlos Imperial.

4- Os participantes finalistas do concurso autorizam ainda, a cessão ilimitada dos direitos de gravação das respectivas composições,

para utilização em qualquer tempo, tiragem e meio de gravação e reprodução, em internet, áudio ou audiovisual e telefonia móvel, que vierem a existir referente a este Concurso. Tais autorizações envolvem inclusive coletâneas, registros históricos, comemorativos, entre outros, que sejam porventura lançados no futuro pela produção do *Concurso de Marchinhas Carnavalescas* sempre servindo como referência do mesmo.

Parágrafo Único: Independente das autorizações descritas nos itens 3 e 4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS fica protegido o direito autoral sobre a obra pelo(s) autor(es) fora do âmbito deste Concurso.

5- A simples inscrição da canção no 2º *Concurso de Marchinhas Carnavalescas – Prêmio Carlos Imperial* já pressupõe a aceitação e concordância com todos os termos do presente regulamento, valendo como contrato de adesão para todos os envolvidos que tiverem participação neste evento.

6- Toda e qualquer denúncia de irregularidade deverá ser formalmente oferecida à Comissão Organizadora do Concurso, para apreciação e julgamento, mediante a pertinente identificação do denunciante. Caso venha a ser classificada alguma música que não seja inédita e/ou original e não sendo do conhecimento da Comissão Organizadora, o interessado deverá apresentar documentos e provas instruindo a denúncia formalmente.

7- Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, não cabendo recursos contra tais decisões.

8- Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES para dirimir quaisquer conflitos deste regulamento, independentemente do domicílio das partes interessadas, renunciando os inscritos desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de Novembro de 2012.

COMISSÃO ORGANIZADORA

CRISTIANE RESENDE FAGUNDES PARIS
Secretária Municipal de Cultura

THOMAS MESSIAS BECHEPECHE ANTAR
Subsecretário Estratégico da Lei Rubem Braga

ANCLEBIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Consultor Interno

VILLINEVY KOPPE ROBBI
Assessor Técnico

CRONOGRAMA

:: Período de inscrição:

de 01 à de Dezembro (das 07h às 13h), de 1 à 13 de Janeiro de 2013 (das 08h às 12h e de 14h às 18h) nos dias úteis.

Das seguintes formas:

Online através do site www.cachoeiro.es.gov.br/cultura;

Via Correios;

Com entrega de envelope na Secretaria Municipal de Cultura (Bernardino Monteiro, Praça Jerônimo Monteiro, nº 32, Centro,

Cachoeiro de Itapemirim-ES).

:: Resultado com as músicas finalistas:

25 de Janeiro de 2012 (através do site www.cachoeiro.es.gov.br/cultura)

:: Realização do Concurso e da Premiação

06 à 07 de Fevereiro de 2013 - Mercado Municipal – Cachoeiro de Itapemirim/ES

INFORMAÇÕES

(28) 3521-1687

www.cachoeiro.es.gov.br/cultura

FICHA DE INSCRIÇÃO

Dados do Responsável pela Inscrição:

Nome Completo: _____

RG: _____ Órgão Exp.: _____

CPF: _____

Data Nasc.: ____/____/____ Sexo: () Feminino () Masculino

Profissão: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ Telefones: _____ (celular) _____

Email: _____

Dados da Música:

Nome da Canção: _____

Autor (es): _____

Tempo da música: _____

Declaro conhecer e estar de acordo com todos os itens do Regulamento deste Concurso:

_____, _____ de _____ de 2012.

Assinatura do responsável pela inscrição

OBS.: Esta inscrição se feita online deverá ser enviada para o e-mail indicado no site www.cachoeiro.es.gov.br/cultura o upload da música. Se a inscrição for realizada via correios, a mesma deverá conter a ficha de inscrição preenchida e assinada, 01 cd com a cópia da música e 01 cópia digitada com identificação da música nome canção, autor e letra completa da música, para o endereço **2º Concurso de Marchinhas Carnavalescas – Prêmio Carlos Imperial - Secretaria Municipal de Cultura , Palácio Bernardino Monteiro, Praça Jerônimo Monteiro, nº 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.300-170.** Se a inscrição for feita na sede da Secretaria de Cultura deverá ser entregue no ato da inscrição um envelope contendo: ficha de inscrição preenchida e assinada, 01 cd com a cópia da música e 01 cópia digitada com identificação da música nome canção, autor e letra completa da música.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público a realização do certame licitatório, do tipo melhor técnica e preço, conforme segue:

Concorrência Pública nº. 008/2012

Objeto: Contratação de Agência para Prestação de Serviços de Propaganda e Publicidade.

Dia: 30/01/2013 - **Hora:** 09:00 horas

Local: Av. Brahim Antônio Seder, nº 34 / 2º. andar – Centro, Ed. Centro Administrativo “Hélio Carlos Manhães” (antigo SESC) Cachoeiro de Itapemirim. O Edital completo à disposição na Sede da Coordenadoria Executiva de Licitação e na home page: www.cachoeiro.es.gov.br.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10/12/2012.

OLDAIR DA SILVA FERREIRA

Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**Edital de Pregão nº. 120/2012**

Processo nº. 15367/2012

Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Higienização.,

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras da Lei Federal nº. 10.520/02 e 8.666/93, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** os Produtos, autorizando o empenho em favor das empresas vencedoras:

Item	Descrição	Quant.	UND	VR. UNIT.	VALOR MENSAL
001	Locação – Van	02	UND	R\$ 5.980,00	R\$ 11.960,00
002	Locação – Kombi	02	UND	R\$ 4.180,00	R\$ 8.360,00

Item	Descrição	Quant.	UND	VR. UNIT.	VALOR MENSAL
003	Locação – Ônibus	01	UND	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de novembro de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**Edital de Pregão nº. 137/2012**

Processo nº. 26259/2012

Objeto: Locação de Veículos de Tração Mecânica.

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras da Lei Federal nº. 10.520/02 e 8.666/93, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** os Serviços, autorizando o empenho em favor das empresas vencedoras:

MCK LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA.					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VR. UNIT.	VALOR MENSAL
001	Locação – Van	02	UND	R\$ 5.980,00	R\$ 11.960,00
002	Locação – Kombi	02	UND	R\$ 4.180,00	R\$ 8.360,00

PORTO VELHO TURISMO LTDA.					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VR. UNIT.	VALOR MENSAL
003	Locação – Ônibus	01	UND	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de novembro de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Edital de Pregão nº. 154/2012**

Processos nº.s 28326, 28917, 28919/2012

Objeto: Aquisição de Máquina, Aparelhos e Equipamentos Diversos.

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras da Lei Federal nº. 10.520/02 e 8.666/93, e estando de acordo com a adjudicação do Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, **HOMOLOGO** os Produtos, autorizando o empenho em favor das empresas vencedoras:

Item	Descrição	Quant.	UND	VR. UNIT.	VALOR MENSAL
	F. C. A. Melo Equipamentos e Máquinas Ltda.			R\$	430,00
	Global 3000 Comércio Representações e Serviços Ltda.			R\$	5.337,50

TOTAL DO PROCESSO LICITATORIO				R\$	5.767,50
-------------------------------	--	--	--	-----	----------

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de novembro de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Edital de Pregão nº. 155/2012**

Processos nº.s 14686 e 28671/2012

Objeto: Aquisição de Equipamentos Energéticos (Estabilizador) e de Processamento de Dados.

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras da Lei Federal nº. 10.520/02 e 8.666/93, e estando de acordo com a adjudicação do Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, **HOMOLOGO** os Produtos, autorizando o empenho em favor das empresas vencedoras:

Item	Descrição	Quant.	UND	VR. UNIT.	VALOR MENSAL
	L. Francolini de Miranda Informática			R\$	2.560,00
	Kennedy Digit@l Informática Ltda.			R\$	4.163,00
	Global 3000 Comércio Representações e Serviços Ltda.			R\$	37.814,00

TOTAL DO PROCESSO LICITATORIO				R\$	44.537,00
-------------------------------	--	--	--	-----	-----------

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de novembro de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Edital de Pregão nº. 156/2012**

Processos nº.s 24678 e 24848/2012

Objeto: Aquisição de Material de Expediente.

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras da Lei Federal nº. 10.520/02 e 8.666/93, e estando de acordo com a adjudicação do Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, **HOMOLOGO** os Produtos, autorizando o empenho em favor das empresas vencedoras:

M. G. de Oliveira Milhorato	R\$	337,00
Global 3000 Comércio Representações e Serviços Ltda.	R\$	3.010,85
TOTAL DO PROCESSO LICITATORIO		R\$ 3.347,85

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de novembro de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Edital de Pregão nº. 157/2012**

Processos nº.s 25016, 25018 e 25019/2012

Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos Diversos.

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras da Lei Federal nº. 10.520/02 e 8.666/93, e estando de acordo com a adjudicação do Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, **HOMOLOGO** os Produtos, autorizando o empenho em favor das empresas vencedoras:

F. C. A. Melo Equipamentos e Máquinas Ltda.	R\$	3.887,00
Martins e Bourguignon Ltda.	R\$	697,40
Global 3000 Comércio Representações e Serviços Ltda.	R\$	6.499,00
TOTAL DO PROCESSO LICITATORIO		R\$ 11.083,40

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de novembro de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Edital de Pregão nº. 158/2012**

Processos nº.s 26406, 26802, 26803, 26804 e 34421/2012

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios com entrega parcelada.

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras da Lei Federal nº. 10.520/02 e 8.666/93, e

estando de acordo com a adjudicação do Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, **HOMOLOGO** os Produtos, autorizando o empenho em favor das empresas vencedoras:

Horto Central de Marataizes Ltda.	R\$	16.575,56
X Alimentos Ltda.	R\$	46.362,70
Comercial Inove Eireli	R\$	4.149,00

TOTAL DO PROCESSO LICITATORIO	R\$	67.087,26
--------------------------------------	------------	------------------

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de novembro de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Edital de Pregão nº. 159/2012**

Processo nº. 28328/2012

Objeto: Aquisição de Materiais Diversos para Oficinas de Artesanato.

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras da Lei Federal nº. 10.520/02 e 8.666/93, e estando de acordo com a adjudicação do Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, **HOMOLOGO** os Produtos, autorizando o empenho em favor das empresas vencedoras:

M. G. de Oliveira Milhorato	R\$	956,50
Global 3000 Comércio Representações e Serviços Ltda.	R\$	6.202,70

TOTAL DO PROCESSO LICITATORIO	R\$	7.159,20
--------------------------------------	------------	-----------------

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de novembro de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Edital de Pregão nº. 160/2012**

Processos nº.s 24674, 24671 e 24663/2012

Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo Diversos.

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras da Lei Federal nº. 10.520/02 e 8.666/93, e estando de acordo com a adjudicação do Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, **HOMOLOGO** os Produtos, autorizando o empenho em favor da empresa vencedora:

Global 3000 Comércio Representações e Serviços Ltda.	R\$	16.959,60
--	-----	-----------

TOTAL DO PROCESSO LICITATORIO	R\$	16.959,60
--------------------------------------	------------	------------------

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de novembro de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Edital de Pregão nº. 161/2012**

Processos nº.s 25425, 28329 e 28921/2012

Objeto: Aquisição de Materiais Educativos e Esportivos.

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras da Lei Federal nº. 10.520/02 e 8.666/93, e estando de acordo com a adjudicação do Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, **HOMOLOGO** os Produtos, autorizando o empenho em favor das empresas vencedoras:

Comercial Sul Cultural de Livros Ltda.	R\$	1.367,80
Farias & Silva Ltda - ME	R\$	2.311,50
P. S. de Oliveira Zanette	R\$	672,00
Global 3000 Comércio Representações e Serviços Ltda.	R\$	820,22

TOTAL DO PROCESSO LICITATORIO	R\$	5.171,52
--------------------------------------	------------	-----------------

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de novembro de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Edital de Pregão nº. 162/2012**

Processo nº. 25017/2012

Objeto: Aquisição de Mobiliários em Geral.

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras da Lei Federal nº. 10.520/02 e 8.666/93, e estando de acordo com a adjudicação do Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, **HOMOLOGO** os Produtos, autorizando o empenho em favor das empresas vencedoras:

Vitória Equipamentos para Escritório Ltda.	R\$	3.200,00
Artflex Móveis Escolares Ltda.	R\$	23.442,50
F. C. A. Melo Equipamentos e Máquinas Ltda.	R\$	4.398,00
M. G. de Oliveira Milhorato	R\$	1.916,00
RM Móveis e Equipamentos para Escritório Ltda.	R\$	8.277,00

TOTAL DO PROCESSO LICITATORIO	R\$	41.233,50
--------------------------------------	------------	------------------

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de novembro de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Edital de Pregão nº. 163/2012**

Processo nº. 27379/2012

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Coffee Break.

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras da Lei Federal nº. 10.520/02 e 8.666/93, e estando de acordo com a adjudicação do Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, **HOMOLOGO** os Produtos, autorizando o empenho em favor da empresa vencedora:

Pereira e Marques Ltda.	R\$	11.250,00
-------------------------	-----	-----------

TOTAL DO PROCESSO LICITATORIO	R\$	11.250,00
--------------------------------------	------------	------------------

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de novembro de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Edital de Pregão nº. 164/2012**

Processo nº. 25926/2012

Objeto: Aquisição de Material Elétrico e Eletrônico.

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais, e principalmente as regras da Lei Federal nº. 10.520/02 e 8.666/93, e estando de acordo com a adjudicação do Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, **HOMOLOGO** os Produtos, autorizando o empenho em favor das empresas vencedoras:

Bahiense Materiais de Construção Ltda.	R\$	1.369,31
Construtora M. P. Com. Mat. Elétricos e Const. Ltda.	R\$	5.068,45

TOTAL DO PROCESSO LICITATORIO	R\$	6.437,76
--------------------------------------	------------	-----------------

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de novembro de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - FMS

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, torna pública a realização do certame licitatório, conforme segue:

Pregão Presencial nº. 025/2012 - Reedição**Objeto:** Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Ministrar Curso**Dia:** 21/12/2012 - **Hora:** 13:00 horas.**Local:** Rua Fernando de Abreu, S/N Bairro Ferroviários (antiga Cruz Vermelha) Cachoeiro de Itapemirim. O Edital completo à disposição na Sede da Comissão Permanente de Licitação e na home page: www.cachoeiro.es.gov.br.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10/12/2012.

ODAIR JOSÉ PIN
Pregoeiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Edital de Pregão 015/2012

Processo nº 51-22.677/2012

Objeto: Contratação de Serviço de Controle Interno e Externo da Qualidade Laboratorial (Ensaio de Proficiência)

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras da Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, ADJUDICO E HOMOLOGO os produtos, autorizando o empenho em favor da empresa vencedora:

PNCQ – Programa Nacional de Controle de Qualidade Ltda	R\$	7.800,00
--	-----	----------

Total do Processo Licitatório	R\$	7.800,00
-------------------------------	-----	----------

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 06 de Dezembro de 2012

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

IPACI

PORTARIA Nº. 488/2012**TORNA SEM EFEITO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA.**

O Presidente Executivo do **IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 23.345/2012, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 395, de 08 de outubro de 2012, referente ao auxílio-doença do servidor municipal **PAULO ROBERTO DA COSTA SILVA**, ocupante do cargo de Gari I A 01 G, lotado na Secretaria Municipal de Obras, a partir de 23 de outubro de 2012, conforme avaliação da perícia médica exarada à folhas 10 dos autos do processo de protocolo nº 36.124, de 06/09/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 04 de dezembro de 2012.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 489/2012**RETIFICA A PORTARIA Nº 459, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.**

A Presidente Executiva do **IPACI** em exercício - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 23.345/2012, resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 459, de 21 de novembro de 2012, referente ao servidor municipal **ÉBER BLUNK SILVEIRA**, motorista IV B 08 E, lotado na Secretaria Municipal de Obras, onde se lê: “05 (cinco) dias, a contar de 15 de novembro de 2012”, leia-se: “15 (quinze) dias, a contar de 16 de novembro de 2012” e onde se lê: “com alta em 20 de novembro de 2012 e retorno ao trabalho em 21 de novembro de 2012”, leia-se: “com alta em 30 de novembro de 2012 e retorno ao trabalho em 01 de dezembro de 2012”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 05 de dezembro de 2012.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 490/2012**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.**

O Presidente Executivo do **IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 23.345/2012, resolve:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do Artigo 91, da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c Artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.640, de 27.04.2012.

Servidor	Cargo	Lotação	Licença		Protocolo
			Duração	Início	
Silvia de Castro Soares Depes	Agente de Serviços Públicos Municipais IV B 08 B	SEMDEF	01 dia	26/11/2012	45123/2012
Maria Aparecida Brum do Rosário	Auxiliar de Serviços Consultório Odontológico I B 04 E	SEMUS	24 dias	28/11/2012	45277/2012
Magda Marques Belmok	Técnico Laboratório V A 09 B	SEMUS	15 dias	28/11/2012	45256/2012
Jaqueline Moura Dassié Schubert	Professor PEB B V VI A 11 D	SEME	15 dias	26/11/2012	45274/2012
Josielei Silva Coelho	Auxiliar de Serviços da Educação IV B 08 C	SEME	10 dias	28/11/2012	45279/2012
Vera Lúcia Ferreira Goulart	Auxiliar de Serviços da Unidade de Saúde II B 03 B	SEMUS	10 dias	27/11/2012	45251/2012
Rosiane Silva Oliveira	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II A 04 A	SEME	01 dia	29/11/2012	45197/2012
Eunice Gomes da Silva	Auxiliar de Enfermagem IV B 08 F	SEMUS	08 dias	29/11/2012	45171/2012
Keila Paulini Neves Sunderhus	Professor PEB B V VI A 11 C	SEME	30 dias	26/11/2012	45257/2012
Fabricio Viana Tamiasso	Agente de Serviços Públicos Municipais IV B 08 C	SEMUS	15 dias 11 dias	18/11/2012 03/12/2012	44288/2012 45627/2012
Hevaldo Bueno Corrêa Júnior	Secretário Escolar V B 10 A	SEME	09 dias	01/12/2012	45635/2012
Ilasi Pereira Gonçalves de oliveira	Professor PEB A V VI A 11 G	SEME	15 dias 13 dias	20/11/2012 05/12/2012	45294/2012 45551/2012
Fabiano Anacleto de Assis	Guarda Municipal VI A 11 F	SEMDEF	02 dias	28/11/2012	45476/2012

Marcia Quinelato Falçoni	Fonoaudiólogo VI B 12 C	SEMUS	30 dias	03/12/2012	45396/2012
Tamires Rodrigues Oliveira	Ajudante Geral I A 01 A	SEMUS	05 dias	26/11/2012	45478/2012
Inez Gomes Caiado	Professor PEB D V VI A 11 B	SEME	03 dias	03/12/2012	45449/2012
Lisangela Maria da Silva Sampaio	Técnico em Serviços administrativos VI B 12 G	SEME	05 dias	26/11/2012	45194/2012
Graziela Lima machado Poubel	Professor PEB B V VI A 11 G	SEME	20 dias	29/11/2012	45292/2012
Jean Misse	Agente de trânsito VI A 11 F	SEMDEF	01 dia	09/11/2012	44396/2012
			02 dias	12/11/2012	44396/2012
			02 dias	14/11/2012	44396/2012
			02 dias	19/11/2012	44396/2012
			01 dia	29/11/2012	45595/2012
Nilda Pereira Rezende	Auxiliar de Enfermagem IV B 08 M	SEMUS	01 dia	26/11/2012	45239/2012
Andressa Alves da Conceição	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II A 03 E	SEME	02 dias	28/11/2012	45506/2012
Maria Nogueira Dias	Professor PEB A V VI A 11 H	SEME	07 dias	02/12/2012	45401/2012

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 05 de dezembro de 2012.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 491/2012

TORNA SEM EFEITO PARTE DA PORTARIA Nº 440, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012, DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O Presidente Executivo do **IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 23.345/2012, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito parte da Portaria nº 440, de 08 de novembro de 2012, referente à concessão de licença para tratamento de saúde do servidor municipal **ELIAS FERREIRA NOBRE**, ocupante do cargo de Gari I A 01 G, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a partir de 29/10/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 05 de dezembro de 2012.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 492/2012

RETIFICA A PORTARIA Nº 465, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

O Presidente Executivo do **IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 22.753/2012, resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 456, de 21 de novembro de 2012, referente ao servidor **ELIAS FERREIRA NOBRE**, ocupante do cargo de Gari I A 01 G, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, onde se lê: “ 03(três) dias, a contar de 28 de novembro”, leia-se: “ 02(dois) dias a contar de 29 de novembro”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 05 de dezembro de 2012.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 493/2012

PRORROGA BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente Executivo do **IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 23.345/2012, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o benefício auxílio-doença, nos termos do Artigo 57, da Lei nº 6.640/2012, ao servidor municipal **ELIAS FERREIRA NOBRE**, Gari I A 01 G, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no período de 20 (vinte) dias, a contar de 02 de novembro de 2012, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 43.443, de 12/11/2012.

Art. 2º - Conceder alta ao servidor em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 03 de dezembro de 2012, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no Artigo 1º desta Portaria, nos termos do Artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.640/2012, com alta em 21 de dezembro de 2012 e retorno ao trabalho em 22 de dezembro de 2012.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 06 de dezembro de 2012.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 494/2012

PRORROGA BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente Executivo do **IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 23.345/2012, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o benefício auxílio-doença, nos termos do Artigo 57, da Lei nº 6.640/2012, à servidora municipal **ELIZA MARIA PORTO AMORIM DE LIMA**, fonoaudiólogo VI B 12 F, lotada na

Secretaria Municipal de Saúde, no período de 62 (sessenta e dois) dias, a contar de 01 de dezembro de 2012, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 3.829, de 08/02/2011.

Art. 2º - Conceder alta à servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 04 de dezembro de 2012, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no Artigo 1º desta Portaria, nos termos do Artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.640/2012, com alta em 31 de janeiro de 2013 e retorno ao trabalho em 01 de fevereiro de 2013.

Art. 3º - Tornar sem efeito parte da Portaria nº 283, de 27 de agosto de 2012, em especial o Artigo 2º.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 07 de dezembro de 2012.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 495/2012

CONCEDE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente Executivo do **IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 23.345/2012, resolve:

Art. 1º - Conceder benefício auxílio-doença, nos termos do Artigo 57, da Lei nº 6.640/2012, à servidora municipal **HELENA FELISARDO MARTINS**, Professor PEB C V VI A 11 G, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 27 (vinte e sete) dias, a contar de 05 de dezembro de 2012, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 42.128, de 05/11/2012.

Art. 2º - Conceder alta à servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 04 de dezembro de 2012, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no Artigo 1º desta Portaria, nos termos do Artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.640/2012, com alta em 31 de dezembro de 2012 e retorno ao trabalho em 01 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 07 de dezembro de 2012.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 496/2012

PRORROGA BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente Executivo do **IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,

no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 23.345/2012, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o benefício auxílio-doença, nos termos do Artigo 57, da Lei nº 6.640/2012, à servidora municipal **ELISÂNGELA DOS ANJOS AIMEIDA BENÁQUIO**, Secretário escolar V B 10 C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 27 (vinte e sete) dias, a contar de 01 de dezembro de 2012, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 39.520, de 10/10/2012.

Art. 2º - Conceder alta à servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 03 de dezembro de 2012, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no Artigo 1º desta Portaria, nos termos do Artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.640/2012, com alta em 27 de dezembro de 2012 e retorno ao trabalho em 28 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Tornar sem efeito parte da Portaria nº 420, de 29 de outubro de 2012, em especial o Artigo 2º.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 07 de dezembro de 2012.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 497/2012

CONCEDE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente Executivo do **IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 23.345/2012, resolve:

Art. 1º - Conceder benefício auxílio-doença, nos termos do Artigo 57, da Lei nº 6.640/2012, à servidora municipal **ILASI PEREIRA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Professor PEB A V VI A 11 G, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 04 (quatro) dias, a contar de 18 de dezembro de 2012, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 45.551, de 04/12/2012.

Art. 2º - Conceder alta à servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 04 de dezembro de 2012, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no Artigo 1º desta Portaria, nos termos do Artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.640/2012, com alta em 21 de dezembro de 2012 e retorno ao trabalho em 01 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 07 de dezembro de 2012.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**PORTARIA Nº 225/2012.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Conceder 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do art. 79, I, c/c art. 91, da Lei 4009/94, à servidora comissionada constante abaixo, conforme requerimento protocolado nesta Casa:

Servidor	Cargo	Período
1) Luciana Marvila Pereira	Assessor de Gabinete	06 a 20/12/2012

2º - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06 de dezembro de 2012.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI

Presidente

LEONARDO PACHECO PONTES

Vice-Presidente

ROBERTO BARBOSA BASTOS

1º Secretário

WILSON DILLEM DOS SANTOS

2º Secretário



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

www.cachoeiro.es.gov.br

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como COMBATER a Dengue (Denuncie – 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem esta colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio